



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**EMENTA:** Fica o Poder executivo autorizado a conceder isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Câncer, ou que tenham dependentes nesta condição, no Município de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de câncer.

**Art. 2º** A isenção de que trata o Art 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de câncer seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º** Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família.
- II. Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário.
- III. Documento de identificação do requerente (RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o íde dependência.
- IV. Documento de identificação do requerente.
- V. Cadastro de pessoa física (CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*

- VI. Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico)
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação internacional da doença (CID)
  - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no CRM.

**Art. 4º** A isenção do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

**Art. 5º** Os benefícios de que se trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que se trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementares se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 30 de março de 2022.

  
**Antonio Alves Rimentel Filho**  
Vereador/PSD



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por Câncer, no qual o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social. Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer. Eis alguns exemplos:

- Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;
- Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;
- Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

## Programa Isenção de IPTU para Portadores de Câncer

O Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes com cânceres frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistas no Portal do Instituto Oncoguia ([www.oncoguia.org.br](http://www.oncoguia.org.br))

Este Município apoia a iniciativa do Instituto Oncoguia e, como demonstração disso, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 30-03-2012

  
ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO  
VEREADOR